LEI Nº 252/90 De, 19 de Novembro de 1.990

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso' de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I

OBJETIVOS:

Art. 1º - os objetivos deste Conselho é formular diretrizes e promover ações valorizando a participação da mulher em todos os níveis da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 2º - Prestar assessoria ao Poder Executivo' Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execuçãi de programas de governo noâmbito federal, estadual e Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de

suas necessidades e de seus direitos.

Art. 3º - Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho, através do órgão vinculado.

Art. 4º - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas;

Art. 5º - Manter canais permanentes de relação com os demais Conselhos Municipais assegurando a participação sócio-econômico da mulher, bem como as organizações comunitárias que desenvolvam trabalhos junto às mulheres.

Art. 6º - Elaborar programa anual de trabalho para este Conselho.

Art. 7º - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas por este Conselho, enviando-os para a Prefeitura Municipal e para a Câmara Municipal.

Art. 8º - Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 9º - Eleger sua Diretoria Executiva e Membros.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 10 - O Conselho compor-se-á pelos seguintes órgãos que serão membros natos, sendo designado um representante de cada órgão:

Secretaria Municipal de: Saúde, Educação e Cultura, Bem Estar Social; Emater; OAB-Seccional de Pimenta Bueno; Promotoria Pública, Associação de Bairros; Câmara Municipal; Incra; Ibama; IEF; Creches Municipais e todos os Templos Religiosos.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta de: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 1 1º Secretário; 1 2º Secretário; 4 Membros Efetivos e 4 Membros Suplentes.

Art. 12 - A Diretoria Executiva, os Membros efetivos e os Suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo o permitida, ao término de cada mandato, a renovação, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 13 - Os componentes deste Conselho exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jús a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14 - O Conselho se reunirá nas dependências da Câmara Municipal, até que se estabeleça outro local que melhor satisfaça as deliberações deste Conselho.

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas terças-feiras do mês no horário das 16:00 horas.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão realizadas com antecedência de 24 horas, por escrito a cada membro, pelo Presidente ou por deliberação de 2/2 dos membros e somente será tratado de assuntos de relevante interesse do Conselho.

Art. 17 - As funções dos membros deste Conselho será considerada de relevante interesse público.

Art. 18 - O Orçamento do Município consignará anualmente dotação especial destinada à manutenção e expansão dos serviços e atividades deste Conselho.

Art. 19 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, junta

juntamente com a prestação de contas do Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pimenta Bueno RO., 19 de Novembro de 1.990

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.